

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES EM REDES EXISTENTES NA COMUNIDADE DE VILA VINTÉM, EM BREJO DE BEBERIBE, ZONA NORTE DE RECIFE-PE.

DEZEMBRO/2025

APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência visa orientar a contratação de empresa especializada em obras de ligações intradomiciliares em redes existentes na Comunidade de Vila Vintém. Seu objetivo, deste modo, consiste em nortear os procedimentos técnicos, administrativos e sociais a serem observados pela CONTRATADA, que deve realizar as obras de ligações intradomiciliares, execução de rede de drenagem e pavimentação, além da construção de um parque linear, bem como estabelecer os requisitos técnicos mínimos necessários para assegurar a qualidade, o custo e o prazo destas intervenções no Bairro do Brejo de Beberibe.

Para tanto, este documento foi organizado de forma a apresentar detalhadamente o objeto contratual, o contexto urbano em que se insere a respectiva contratação, bem como sua justificativa e os produtos que compõem o escopo para assessorar o corpo técnico da Secretaria de Saneamento. O texto detalha as atividades, o prazo de execução da contratação, os recursos materiais e humanos exigidos, as despesas reembolsáveis previstas, a sistemática de medição e pagamentos, o valor estimado da contratação, o cronograma físico-financeiro e, por fim, as orientações gerais para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

É responsabilidade da Secretaria de Saneamento do Recife a elaboração e conclusão do processo licitatório, bem como a supervisão superior da execução do contrato, garantindo que a atuação da gerenciadora resulte na efetividade das melhorias sanitárias e de infraestrutura para a população do bairro de Brejo de Beberibe.

SIGLAS E DEFINIÇÕES

Para efeito de identificação das partes envolvidas, doravante serão denominadas:

- **As Built:** documento a ser produzido pela Contratada composto por relatórios e plantas que expressam, com fidelidade, a maneira como restou constituída a obra, tudo de conformidade com as normas.
- **BAM:** Boletim de Aprovação de Materiais
- **BAS:** Boletim de Aprovação de Serviços
- **COMPESA:** Companhia Pernambucana de Saneamento;
- **Concorrente/Proponente/Licitante:** Empresa participante da licitação;
- **Contratada:** Empresa que for vencedora da licitação e terá contrato com a SESAN do Município do Recife para a execução dos serviços, conforme o presente neste Estudo Técnico Preliminar;
- **Contratante:** Órgão contratante dos serviços;
- **EEE:** Estação Elevatória de Esgoto;
- **ETP:** Estudo Técnico Preliminar;
- **FVS:** Ficha de Verificação de Serviço;
- **FVM:** Ficha de Verificação de Materiais;
- **OS:** Ordem de Serviço;
- **PCA:** Plano de Contratações Anual;
- **SES:** Sistema de Esgotamento Sanitário;
- **SESAN:** Secretaria de Saneamento do Recife;
- **SINAPI:** Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil;
- **TCU:** Tribunal de Contas da União.

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	06
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	06
2.1	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	06
2.2	SUBCONTRATAÇÃO.....	06
3.	DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO	06
4.	DO VALOR ESTIMADO	07
5.	DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL	07
6.	DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO	07
7.	DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	08
8.	DO ESCOPO DOS SERVIÇOS	10
8.1	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	10
8.2	EQUIPE DE TRABALHO.....	11
8.3	NORMAS E PRÁTICAS APLICÁVEIS.....	12
8.4	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	12
8.5	MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	13
8.6	ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS.....	14
8.7	RECEBIMENTO DA OBRA.....	15
8.8	CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA EXECUÇÃO DA OBRA E DOS SERVIÇOS.....	17
9.	DA PROPOSTA DE PREÇOS	18
9.1	PROPOSTA INICIAL.....	18
9.2	PROPOSTA FINAL.....	18
10	DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	22
11.	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	22
11.1	QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA.....	22
11.2	QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL.....	22
12.	DA VISTORIA AO LOCAL DA OBRA	23
13.	DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	23
14.	DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	24
15.	DAS MEDIÇÕES	24
16.	DOS PAGAMENTOS	25
17.	DOS REAJUSTES	26
18.	DO PRAZO DE PAGAMENTO	26
19.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	26
20.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE	27
20.1	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	27
20.2	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	27

21.	DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO.....	28
22.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	28
23.	DA GARANTIA DE RISCO DE ENGENHARIA.....	28
24.	DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS.....	28
25.	DA SUSTENTABILIDADE.....	29
26.	DAS PENALIDADES.....	29
27.	DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	29
28.	ANEXOS.....	30

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de execução de obras para ligações intradomiciliares e execução de rede de drenagem com pavimentação, além de construção de parque linear em Vila Vintém, localizado no bairro de Brejo de Beberibe, no município de Recife.
- 1.2. Importante ressaltar, que tal contratação está atrelada à proposta n.º 069919/2023 com a Caixa Econômica Federal, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES, DE REDE DE DRENAGEM COM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE LINEAR, COM ACOMPANHAMENTO DE ENGENHARIA E TÉCNICO-SOCIAL NO BAIRRO DO BREJO DE BEBERIBE, NO MUNICÍPIO DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO**. Os serviços deste Termo de Referência são classificados como **OBRA e BENS E SERVIÇOS COMUNS**, conforme Art. 6º, incisos XII e XIII, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.3. Estão descritos neste Termo de Referência as condições, especificações e normas exigidas pela Secretaria de Saneamento do Recife para execução dos serviços constantes no projeto. Quando houver dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes na planilha orçamentárias até que sejam feitos os ajustes necessários com autorização da Gerência Geral de Obras e Projetos de Saneamento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Participação de Consórcios:

- 2.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei n.º 14.133/2021 e no Edital.

2.2. Subcontratação:

- 2.2.1. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação.

3. DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 3.1. A modalidade de licitação empregada será **CONCORRÊNCIA**. O critério de julgamento desta CONCORRÊNCIA será o de **MENOR PREÇO**.
- 3.2. O regime de execução será de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.
- 3.3. A forma de disputa será **ELETRÔNICA**.
- 3.4. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**.
- 3.5. A licitação **NÃO ADOTARÁ** a **INVERSÃO DE FASES**.
- 3.6. Sem prejuízo das exigências constantes no presente instrumento, deverão ser observadas as disposições constantes no edital da licitação.

4. DO VALOR ESTIMADO

- 4.1. O valor máximo admissível para a execução do presente objeto está estimado em R\$ 8.971.012,67 (oito milhões, novecentos e setenta e um mil, doze reais e sessenta e sete centavos) - Sem Desoneração, tendo como os preços referenciados os orçamentos fornecidos pelas empresas consultadas, a data base SINAPI Fevereiro/2025 e COMPESA 2024.2, conforme os seguintes anexos: Anexo 01 (Planilha Orçamentária - Sem Desoneração – Anexos 1.A, 1.B, 1.C, 1.D, 1.E, 1.F, 1.G, 1.H, 1.I, 1.J) e Anexo 02 (Declaração Orçamentária de Vantajosidade ao Município).
- 4.2. **O BDI utilizado na planilha foi de 22,12%, com exceção para:**
- 4.2.1. Os itens referentes a simples fornecimento de material e equipamento, cujo BDI utilizado foi de 15,28%.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado.
- 5.2. O prazo de execução do objeto terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço e será de 09 (nove) meses.
- 5.3. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

6. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, atendendo à necessidade da Administração Municipal, conforme o disposto no Art. 111, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.2. Ocorrendo a constatação da necessidade de serviços excedentes, estes poderão ser realizados, justificados e medidos normalmente até o limite do preço unitário contratado. Quando estes implicarem em ultrapassar o preço unitário contratado, os acréscimos serão objeto de instrumento de aditivo contratual, obedecidas as limitações legais.
- 6.3. Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados no **ANEXO 01**, serão objeto de instrumento de aditivo contratual, após parecer favorável da Fiscalização da Secretaria de Saneamento, devidamente homologado pelo Gestor do Contrato, sendo obedecidas as limitações legais.
- 6.4. Para a proposição de cada serviço extra, a Contratada deverá apresentar composições de preços com itens correspondentes aos previstos nas tabelas em vigor do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da COMPESA e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), nesta ordem sequencial.
- 6.5. Os preços dos itens nas tabelas deverão ser apurados considerando o respectivo mês de sua execução, multiplicados pela constante de proporcionalidade "K", onde: $K = \text{Valor Unitário da Proposta Vencedora} / \text{Valor Unitário do Orçamento Estimado}$.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133, de 2021, Art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133, de 2021, Art. 111).
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, Art. 117, caput).
- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, VI).
 - 7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, Art. 117, §1º e Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, II).
 - 7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, II).
 - 7.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22 III).
 - 7.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, IV).
 - 7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto n.º 11.243, de 2022, Art. 22, V).
 - 7.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, VII).

- 7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).
- 7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 23, IV).
- 7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, IV).
- 7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n.º 11.246 de 2022, Art. 21, III).
- 7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).
- 7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, X).
- 7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob a sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 22, VII).
- 7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, VI).
- 7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.13. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.14. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 7.15.1. Conforme **Anexo 01** (Planilha Orçamentária - Sem Desoneração): **Anexo 1.A** (Resumo Orçamentário Sintético); **Anexo 1.B** (Orçamento Sintético); **Anexo 1.C** (Memória de Cálculo); **Anexo 1.D**

(Cronograma Físico-Financeiro); **Anexo 1.E** (Curva ABC); **Anexo 1.F** (Composição Analítica de Custo); **Anexo 1.G** (Composição do BDI de Serviço); **Anexo 1.H** (Composição do BDI de Materiais e Equipamentos); **Anexo 1.I** (Composição dos Encargos Sociais) e **Anexo 1.J** (Mapa de Cotação); além do **Anexo 02** (Declaração Orçamentária de Vantajosidade ao Município).

8. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

8.1. Considerações Gerais

- Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a execução da obra.
- A CONTRATADA terá **20 (vinte) dias corridos e improrrogáveis**, após a emissão da ordem de serviço, para analisar eventual divergência de projeto apresentado com a planilha orçamentária e apresentar *take in/take off* com suas devidas justificativas sobre eventuais inconsistências. Caso haja impacto financeiro na proposta vencedora, tal alteração deverá ser precedida de autorização expressa da CONTRATANTE, bem como acompanhar a documentação comprobatória dos preços auferidos (tabela referencial de preço e/ou cotação), sem prejuízo da aplicação do deflator de desconto aplicado na proposta vencedora apresentada no certame.
- A CONTRATADA poderá apresentar soluções técnicas com tecnologias de ponta, que reduza o prazo de execução do objeto para análise e aprovação da SESAN no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato, desde que o valor não ultrapasse o valor da proposta apresentada na licitação.
- A CONTRATADA deverá fazer seu próprio planejamento da execução da obra e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando, contudo, o prazo de execução contratado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o *lead time* dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes. Como resultado deste planejamento a CONTRATADA deverá fornecer o Cronograma Físico-Financeiro (.xls e .mpp) e o Plano de Trabalho (.doc e/ou .xls) seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária para ser aprovado pela Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato.
- O Cronograma Físico-Financeiro deverá conter no mínimo as seguintes informações:
 - a) Estrutura Analítica do Projeto - EAP;
 - b) Cronograma Físico;
 - c) Histograma de Mão de Obra;
 - d) Histograma de Equipamentos;
 - e) Plano de Aquisições - materiais, equipamentos e outros;
 - f) Cronograma Financeiro;
 - g) Cronograma Físico-Financeiro contendo vínculos entre atividades (aquisições x serviços).
- O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Descrição da infraestrutura local;
 - b) Descrição da(s) unidade(s) do canteiro de obras(s) e da(s) unidade(s) de apoio à(s) frente(s) de trabalho, se necessário;
 - c) Croquis do canteiro de obra;
 - d) Descrição das principais atividades de obra com explanação da metodologia de trabalho a ser realizada;
 - e) Croquis de evolução/sequenciamento da obra.
- Quaisquer dúvidas encontradas com relação ao projeto, especificações e planilhas de preço, após assinatura do contrato, poderão ser dirimidas junto à SESAN.
 - A CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela SESAN, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, bem como tomar todas as medidas para assegurar o adequado controle de qualidade, observar igualmente os requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança, previstos nas Normas Técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, Normas das Concessionárias Locais e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - A CONTRATADA deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.
 - No caso de divergência entre projetos e planilha orçamentária, considerando que ambas possuem grau de importância equivalente, a Contratante sanará a divergência assim que identificada.

8.2. Equipe de Trabalho

- A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a vinculação da equipe operacional, dispondo do Plano de Comunicação em até **02 (dois) dias** corridos após a assinatura do Contrato.
- A equipe alocada deverá ter, no mínimo, os profissionais das categorias indicadas na administração local a seguir:
 - a) 01 (um) Engenheiro Civil de Obra Junior: Responsável Técnico com 03 (três) anos de formado e com experiência mínima de 02 (dois) anos comprovados para acompanhar e fiscalizar a obra durante 02 (dois) meses de execução;
 - b) A CONTRATADA manterá no local da obra e serviços, mão de obra necessária, integralmente, à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude;
 - c) A equipe mínima apresentada pela CONTRATADA, após a assinatura do contrato, deverá ser a mesma equipe que desenvolverá a execução do escopo contratado, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

- d) Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à Contratada pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais. Sendo todos os funcionários devidamente identificados;
- e) Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter a SESAN à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que o Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- f) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a SESAN ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais irrestrita inspeção a qualquer hora, em toda a área abrangida pela obra, por pessoas devidamente credenciadas pela SESAN;
- g) A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica, equipe de trabalho e respectivos apoios ou a substituição de quaisquer dos componentes, somente poderá ser feita mediante autorização prévia da Fiscalização da SESAN.

8.3. Normas e Práticas Aplicáveis

- Fica reservado à SESAN o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.
- A omissão de qualquer procedimento neste Estudo Técnico Preliminar ou nos projetos não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.
- A SESAN poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Estudo Técnico Preliminar, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços.
- A CONTRATADA deverá atender a legislação vigente, ou seja, leis, decretos, regulamentos, normas e padrões nacionais e internacionais de saúde e segurança do trabalho, normas e legislações estaduais e municipais concernentes. Determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, Normas Técnicas Direta e Indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

8.4. Materiais e Equipamentos

- Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte e fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e estes só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específicas para cada material, que estabelece os requisitos de qualidades.
- Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela Fiscalização da SESAN. Além disso, esta fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses

materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a SESAN.

- Os materiais empregados e a técnica de execução deverão obedecer a todas as recomendações contidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), além das Normas Técnicas da ABNT ou entidades equivalentes, Instruções Técnicas e Administrativas da SESAN e demais normas aplicáveis aos serviços em questão, e na falta destas, deverão ser previamente aprovados por escrito na Fiscalização da SESAN.
- Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras.
- A CONTRATADA deverá substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações técnicas.
- A CONTRATADA deverá providenciar, a qualquer momento e por necessidade da obra, a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços, por solicitação da SESAN, sem ônus de mobilização para esta, em prazo compatível com a necessidade demonstrada.
- Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à Fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inapropriados que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

8.5. Medidas de Segurança

- A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à Segurança e Saúde do Trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes, da Portaria Nº 3.214 de 08/06/1979 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentou a Lei Nº 6.514 de 22/12/1977, e as demais Legislações Vigentes.
- A SESAN terá livre acesso aos locais de serviço para vistorias, acompanhamento dos serviços e demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do estabelecido da Portaria Nº 3.214 vigente, devendo a CONTRATADA atender de imediato todas as “Notificações de Risco de Acidente”, emitidas pela fiscalização da SESAN.
- A CONTRATADA deve fornecer aos seus empregados, à disposição dos serviços da SESAN, sem ônus adicional para a Contratante e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, os equipamentos de proteção necessários, considerando a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com relação ao Certificado de Aprovação (CA) e ou Certificado de Registro do Importador (CRI) - NR 6.
- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria da Portaria Nº 3.214 vigente.
- A SESAN não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra.

- É de obrigação da CONTRATADA o isolamento da área e a proteção caso necessário das salas vizinhas, evitando todo e qualquer tipo de ocorrência que venha a ocasionar prejuízo material ou humano. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para a garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.

8.6. Acréscimo ou Supressão de Obras ou Serviços

- Nenhum serviço fora dos projetos e especificações integrantes deste Estudo Técnico Preliminar poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da SESAN, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra.
- Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras ou serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93. Estes motivos deverão ser devidamente justificados, e mediante autorização prévia da SESAN, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis.
- No interesse da Administração, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias durante as obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nas mesmas condições contratuais.
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.
- Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços extras ou excedentes, serão observados os seguintes requisitos:
 - I. Para serviços excedentes, previamente existentes na planilha orçamentária, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.
 - II. Para os serviços extras, itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:
 - a) Caso a tabela do SINAPI ou demais tabelas públicas contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas aplicados sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da SESAN;
 - b) Caso a tabela do SINAPI ou demais tabelas públicas contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pela CONTRATADA, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea “a”.
 - c) No caso da alínea “b”, quando nas composições apresentadas pela CONTRATADA seja observada a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor;

- d) Caso o item não seja contemplado pelas tabelas do SINAPI ou demais tabelas públicas serão usadas como base para formação dos novos preços as composições das Tabelas do DNIT, do DER-PE ou Instrução Normativa SLIC Nº IN 02/2019, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade: (I) Utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora; (II) Utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI ou demais tabelas públicas aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da SESAN; (III) Utilizando aqueles constantes da tabela da DNIT, do DER-PE ou Instrução Normativa SLIC Nº IN 02/2019; (IV) Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em 03 (três) cotações no mercado, conforme orientação da Instrução Normativa SLIC Nº IN 02/2019.

8.7. Recebimento da Obra

- A SESAN poderá analisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos/serviços já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais;
- A SESAN poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também o preço estipulado neste Estudo Técnico Preliminar e no Instrumento Contratual. Ocorrendo paralisação, o recomeço da fluência do prazo somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, computando-se, para efeito de fixação do novo termo final do contrato o saldo de prazo restante.
- Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo neste caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.
- Os recebimentos provisórios e definitivos da obra/serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido nos Artigos 73 e 74 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- Concluída a obra será emitido pela SESAN o Termo de Recebimento Provisório da Obra, mediante solicitação da CONTRATADA, depois de procedida a uma vistoria na obra, em conjunto com a CONTRATADA, constando estar ela de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas a ser objeto de regularização pela CONTRATADA até a aceitação definitiva dos serviços contratados (Punch List/Lista de Pendências).
- A não apresentação, pela CONTRATADA dos documentos exigidos no Termo de Referência, assim como, a inexecução dos reparos da obra eventualmente solicitados pela SESAN, no prazo de observação

de obra de **30 (trinta) dias**, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, acarretará a perda da caução de garantia de execução do contrato.

- No prazo de observação da obra, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- Os serviços serão aceitos provisoriamente pela Fiscalização da SESAN ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes a ocorrer em até **30 (trinta) dias** após a comunicação escrita da CONTRATADA. Tal documento deverá ser firmado também pela CONTRATADA.
- O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após a realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.
- Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a Fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:
 - a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
 - b) Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;
 - c) Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição;
 - d) A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.
- O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 02 (duas) vias.
- A Aceitação Provisória dos Serviços implicará a imediata entrega da obra, com todos os materiais então existentes e respectivos acessórios.
- Decorridos 30 (trinta) dias da data do Recebimento Provisório e uma vez atestada e constatada a execução do contrato pela SESAN, esta emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.
- Os serviços serão aceitos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obra, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

- Até a aceitação definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro de obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto da contratação.
- Até a data de emissão do parecer conclusivo de recebimento definitivo da obra e serviços, a CONTRATADA fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros.
- A obra será considerada aceita pela contratante somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- O recebimento provisório e definitivo da obra, serviços, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades pela sua execução, contidas no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no Art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

8.8. Considerações Finais Acerca da Execução da Obra e dos Serviços

- Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela Fiscalização da SESAN. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da SESAN, com a devida antecedência, sua programação de trabalho.
- A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar à Fiscalização da SESAN imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução da obra e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade ou comprometer a qualidade da obra.
- A execução e operação, da obra provisória e definitiva, transportes de materiais e/ou equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso das pessoas e bens públicos ou particulares.
- Quando necessária, a demolição manual será executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais.
- Os resíduos gerados na obra (bota-fora) deverão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte, sendo necessária ser expedida pela Fiscalização da SESAN a ordem de remoção. Os tickets emitidos pelo Centro de Tratamento de Resíduos (CTR) deverão ser apresentados juntos ao Boletim de Medição Mensal.
- Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

- A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento da obra e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.
- Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da SESAN, bem como devidamente aprovadas pela Fiscalização quanto à sua exigibilidade técnico-financeira e às normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra e concordância dos autores dos projetos.
- Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização da SESAN.
- A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, bem como estarem definitivamente ligados às redes de serviço público.
- Após a conclusão da obra e serviços a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e a obra provisória, o escrito de obra, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Proposta Inicial:

- 9.1.1. A proposta inicial deverá especificar o **PREÇO GLOBAL COM A INCLUSÃO DO BDI**, com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, e será enviada por meio eletrônico no sistema do **LICITAR DIGITAL** no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no presente Termo de Referência.

9.2. Proposta Final:

- 9.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, assinada pelo representante legal da licitante (ou ser procurador devidamente qualificado), devidamente preenchida para fins de exame de aceitabilidade do preço.
- 9.2.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.
- 9.2.3. Deverão estar computadas, nos preços unitários e nas despesas indiretas, todas as despesas de transportes de materiais, carga e descarga, despesas de execução, fornecimento e aplicação ou instalação de materiais e equipamentos, mão de obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, limpeza da área do canteiro de obras ou outros equipamentos necessários, bem como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação bem como as despesas de perdas.
- 9.2.4. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

- 9.2.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial e final, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.2.6. A licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato editável para elaboração da sua proposta.
- 9.2.7. A Proposta Final deverá conter:
- 9.2.8. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, observando as seguintes diretrizes:
- Na elaboração da sua planilha orçamentária, a licitante deverá utilizar como modelo o **ANEXO 01**, disponibilizados em formato editável, preenchendo na coluna dos preços unitários, o preço ofertado para cada serviço, e na coluna de BDI deverá ser informado o percentual conforme composição apresentada pela licitante. No preço unitário do serviço sem BDI já devem estar considerados os custos referentes aos encargos sociais sobre a mão de obra necessária à execução dos serviços;
 - Os preços unitários com BDI constantes na Planilha Orçamentária conforme **ANEXO 01** deste Termo de Referência devem ser considerados como preços unitários máximos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa;
 - Informar os valores unitários com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula e utilizar a ferramenta “ARRED” nas colunas de valor unitário com BDI e valor total;
 - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas;
 - Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem apresentação de justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.
- 9.2.9. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** de execução e desembolso de obras, com parcelas mensais de acordo com o **ANEXO 01 (1.D)**.
- Na elaboração do Cronograma Físico-Financeiro, a licitante deverá utilizar ANEXO 01 (1.D) como modelo, disponibilizado em formato editável, apresentando seus valores e considerando na previsão mensal para o pagamento dos itens de Administração Local e de Manutenção do Canteiro de Obras a proporcionalidade à execução financeira dos demais serviços previstos no orçamento referencial;
 - A Licitante apresentará para a referida obra o Cronograma Físico/Financeiro correspondente e proposta de desenvolvimento dos serviços a serem executados, com suas etapas bem definidas e justificadas, obedecendo às normas e restrições operacionais dos órgãos gerenciadores envolvidos.
- 9.2.10. **PLANILHA ANALÍTICA E MEMORIA DE CALCULO** previstos na planilha orçamentária, conforme modelo previsto no **ANEXO 01 (1.F e 1.C, respectivamente)**, de que a licitante anui com as composições de preços apresentadas pela Administração, na forma prevista nos subitens a seguir:
- Declaração onde a mesma dá anuência às composições de preços unitários de

todos os serviços considerados na planilha orçamentária. Nessa declaração a empresa concorda com os itens de mão de obra, material, serviços e equipamentos e seus respectivos coeficientes de consumo de todas as composições de preços unitários elaboradas pela Secretaria de Saneamento e todas as composições de preços unitários obtidos de tabelas de referência;

- b. A Licitante poderá, ao invés de apresentar a Declaração mencionada no subitem anterior, apresentar todas as composições dos custos unitários para os serviços apresentados na planilha orçamentária (ANEXO 01), ficando obrigada a seguir os parâmetros da composição do preço de referência do serviço apresentado nos ANEXOS 1.F, 1.G, 1.H e 1.I, observadas as seguintes regras:
- Não se admite a alteração de insumos nem de seus coeficientes de consumo;
 - Considerar nas composições dos custos unitários dos serviços os mesmos preços unitários para os insumos que fazem parte de mais de uma composição. Caso contrário, no momento da análise das composições, o preço do serviço será corrigido considerando o menor valor entre os preços unitários apresentados para o mesmo insumo;
 - Discriminar as parcelas relativas à mão de obra e aos materiais, equipamentos e serviços;
 - Considerar salários em consonância com a legislação trabalhista vigente e, quando for o caso, com acordos ou convenções trabalhistas, celebrados entre entidades sindicais patronais e de empregados;
 - Adotar encargos sociais e tributários de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida a empresa no momento da apresentação da proposta.

9.2.11. **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS** - BDI, com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos ou para a aquisição e transporte de material betuminoso, se houver, conforme **ANEXO 01 (1.F)**, observando as seguintes diretrizes:

- a. O valor ou percentual apresentado pela licitante para o BDI poderá ser superior ao estimado pela Administração, devendo ser respeitado o limite do preço unitário acrescido do BDI, para cada item constante do Orçamento referencial;
- b. O cálculo do BDI não poderá incluir os seguintes tributos: IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Também não será possível prever no BDI parcelas como administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, e quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, que devem ser cotados na planilha de quantidade e preço;
- c. Na hipótese de a obra ou o serviço de engenharia envolver a aquisição e/ou transporte de material betuminoso, significativo fornecimento de materiais e equipamentos, bem como nos casos em que os custos de mobilização e desmobilização representarem parcela considerável do valor final estimado da obra, deve ser aplicado, sobre esta parcela, um BDI inferior àquele estipulado para o

restante da obra e/ou serviço;

- d. Caso haja isenção de tributos, deverá ser apresentada a lei que concedeu a isenção;
- e. As alíquotas de tributos indicadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- f. O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços;
- g. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar, na sua composição de despesas fiscais, as alíquotas referentes ao PIS, COFINS e ISS de acordo com as alíquotas previstas nos Anexos I ao V da Lei Complementar n.º 123/2006. Para os cálculos das alíquotas, a licitante deverá tomar por base a receita bruta acumulada nos doze meses que antecedem a abertura do certame licitatório. Em caso de divergência nas alíquotas apresentadas, serão realizadas as correções necessárias.

9.2.12. **COMPOSIÇÕES DOS ENCARGOS SOCIAIS**, conforme **ANEXO 01 (1.I)** deste Termo de Referência, na forma prevista nos subitens a seguir:

- a. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar na sua composição de encargos sociais, as isenções referentes às contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissionais vinculadas ao sistema sindical, e demais entidades de serviço sociais autônomas, conforme previsto no §3º do Art. 13 da Lei Complementar n.º 123/2006. Em caso de divergência nos encargos apresentados, serão realizadas as correções necessárias;
- b. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar declaração indicando em que “ANEXO e FAIXA” da Lei Complementar n.º 123/2006 se enquadram. Em anexo a esta declaração deverá ser apresentada pela licitante o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PA), cuja data base de apuração é a remuneração bruta acumulada nos doze meses que antecedem a sessão inicial certame licitatório;
- c. Nos casos em que a empresa estiver enquadrada nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, quando a empresa utiliza o regime de tributação distinto ao que fora eleito na elaboração da Planilha Orçamentária expresso no **ANEXO 01** deste Termo de Referência, fica obrigada a apresentar declaração, responsabilizando-se a cumprir com todas as exigências elencadas nos Acordos e Convenções Coletivas utilizadas na elaboração dos referidos orçamentos, abdicando assim de qualquer solicitação/requerimento de reequilíbrio econômico financeiro relacionado a estes itens em questão (profissionais), incluindo os fatos relacionados à tributação. Obriga-se, também, a apresentar a declaração constante no ANEXO III da IN RFB Nº 2053, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** As exigências devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Os requisitos de habilitação devem seguir o que estabelece a legislação vigente na Lei n.º 14.133/2021, bem como as instruções do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 10.2.** Neste sentido, a habilitação da(s) empresa(s) ocorrerá mediante a apresentação da documentação que comprove o seguinte:
- 10.2.1. Capacidade Jurídica: Registro empresarial e atos/documentos constitutivos;
- 10.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidões que atestem a regularidade trabalhista e fiscal da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 10.2.3. Qualificação Econômica e Financeira: Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstração de resultados contábeis;
- 10.2.4. Qualificação Técnica: atestados/documentos que demonstrem a habilitação técnica da empresa e dos profissionais.
- 10.3.** Entende-se, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do “demandante” no que tange às exigências.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Qualificação Técnico-Operacional da Empresa:

- 11.1.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 11.1.2. Execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao discriminado abaixo:
- a. Assentamento de Guia (Meio-Fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 39x6,5x6,5x19 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para delimitação de jardins, praças ou passeios: quantidade de 3.531,86 m.
- b. Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10 cm, espessura de 6cm: quantidade de 2.155,94 m².
- c. Escoramento de vala, tipo contínuo, com profundidade de 0 a 1,5 m, largura menor que 1,5 m: quantidade de 1.399,03 m².
- d. Ligação domiciliar de esgoto, rede DN 150 mm, coletor predial DN 100 mm, L = 3,0 m, com TÊ de redução, curva 45°, TIL de limpeza e tampão: quantidade de 69 unidades.

11.2. Qualificação Técnico-Profissional:

- 11.2.1. Comprovação da Licitante de possuir no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:
- 11.2.2. Engenheiro Civil, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT acompanhado do respectivo Atestado expedida pelo CREA da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s):

- a. Assentamento de Guia (Meio-Fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 39x6,5x6,5x19 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para delimitação de jardins, praças ou passeios.
 - b. Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10 cm, espessura de 6cm.
 - c. Escoramento de vala, tipo contínuo, com profundidade de 0 a 1,5 m, largura menor que 1,5 m.
 - d. Ligação domiciliar de esgoto, rede DN 150 mm, coletor predial DN 100 mm, L = 3,0 m, com TÊ de redução, curva 45°, TIL de limpeza e tampão.
- 11.2.3. O profissional que não estiver elencado no rol de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento ao item 11.2.2, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente.
- 11.2.4. O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigências desse item será o Responsável Técnico do Contrato, representará a CONTRATADA junto à Secretaria de Saneamento e deverá ficar alocado na obra por uma carga horária de 44 horas semanais.
- 11.2.5. É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.

12.DA VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

- 12.2.** A licitante deverá apresentar declaração de realização de vistoria, de que, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra será realizada, a fim de tomar conhecimento das informações necessárias à sua adequada execução.
- 12.3.** A realização da visita deverá ser previamente solicitada para agendamento junto à Gerência Geral de Obras e Projetos de Saneamento da Secretaria de Saneamento do Recife (SESAN) através do e-mail celss.sesan@gmail.com em até 03 (três) dias úteis anteriores à data limite para apresentação das propostas no certame licitatório. Informações através do telefone (81) 3355.1912.
- 12.4.** A declaração de realização de vistoria, prevista no subitem 12.2, pode, a critério da licitante, ser substituída por uma declaração de conhecimento das condições locais assinada por seu responsável técnico, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto.

13.DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.1.** Deverão ser observadas as disposições quanto à exigência de índices contábeis mínimos usuais constantes no edital de licitação.
- 13.2.** A empresa licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.
- 13.3. Participação de Consórcios:**
- 13.3.1. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, deve-se apresentar o somatório dos valores do Patrimônio Líquido dos consorciados, constituindo-se de um

acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual, não sendo tal acréscimo aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** As regras para fiscalização dos serviços estão descritas na Minuta do Contrato.
- 14.2.** A designação do Fiscal e do Gestor será informada no contrato, com assinatura dos servidores designados no Termo de Ciência que será anexo ao instrumento.
- 14.3.** A Contratada deverá apresentar até o início da execução do serviço, a relação dos profissionais que serão alocados na obra, referente à equipe que compõe a Administração Local e Manutenção do Canteiro, sem prejuízo quanto à indicação do profissional(is) habilitado(s) como responsável técnico no decorrer do processo licitatório.

15. DAS MEDIÇÕES

- 15.1.** As medições serão executadas pelo fiscal do CONTRATO, acompanhado do representante da CONTRATADA, a partir de um mês da emissão da Ordem de Serviço e em intervalos de trinta dias a contar da primeira medição.
- 15.2.** São passíveis de medição as unidades de serviço efetivamente executadas, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato adentrar nas minúcias quantitativas de todos os serviços executados.
- 15.3.** Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de Medição, Memória de Cálculo e Relatório Fotográfico, demonstrando detalhadamente o método utilizado para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do contrato e de um representante da CONTRATADA.
- 15.4.** Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na Planilha Orçamentária.
- 15.5.** Deverá ser verificado pela fiscalização, no momento da elaboração do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma da empresa CONTRATADA, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da empresa CONTRATADA.
- 15.6.** Considerar apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente, ou seja, fornecimento e instalação, executados até o momento da elaboração da medição. Para os itens previstos na Planilha Orçamentária como fornecimento, os mesmos serão medidos quando esse fornecimento tiver sido devidamente realizado até o momento da elaboração da medição.
- 15.7.** Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à realidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.
- 15.8.** Os itens referentes a tratamento, reciclagem, disposição de resíduos, serão incluídos na medição de pagamento dos serviços após a apresentação, pela CONTRATADA, do documento de "Certificado de Reciclagem e Entulho" emitido pela empresa que executará o respectivo tratamento, reciclagem ou

receberá o material para disposição do mesmo, acompanhado da respectiva nota fiscal. Neste documento deverá constar, entre outras informações, o tipo e a quantidade do material proveniente da obra que foi tratado, reciclado ou recebido para disposição final.

16. DOS PAGAMENTOS

- 16.1.** Após a entrega da medição pela CONTRATADA, a Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar e encaminhá-la à Gerência Geral de Obras e Projetos de Saneamento para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para que a Fiscalização autorize à empresa CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal.
- 16.2.** Caso o Boletim de Medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.
- 16.3.** Os pagamentos dos serviços serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização e Gestão do Contrato.
- 16.4.** Somente após aprovado o Boletim de Medição, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente de mão de obra. A partir do atesto da Nota Fiscal por parte da Fiscalização e da Gerência Geral de Obras e Projetos de Saneamento, a Secretaria de Saneamento deverá pagar à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.
- 16.5.** Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a comprovação de regularização da obra junto ao CREA-PE ou CAU-PE, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à obra, a comprovação de inscrição no CNO junto à Receita Federal do Brasil à prestação da garantia.
- 16.6.** O pagamento da última medição só será realizado pela Secretaria de Saneamento após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização e pela Gerência Geral de Obras e Projetos.
- 16.7.** A conclusão da medição definitiva não exige a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 16.8.** O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.
- 16.9.** Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na Planilha de Preços e no Cronograma Físico Financeiro:
 - a. Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.
 - b. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.
- 16.10.** Os pagamentos dos valores relativos à mobilização e desmobilização serão liberados pela Fiscalização, quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

- 16.11.** Os serviços relativos à carga, descarga e transporte do material de disposição ou reciclagem só serão considerados na medição quando forem atendidas as condições definidas no item 9.2.3 deste Termo de Referência. Quanto ao item de transporte deverá ser pago considerando a DMT efetivamente realizada tendo como limite máximo a DMT considerada no orçamento.
- 16.12.** O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.

17.DOS REAJUSTES

- 17.1.** O contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custos da Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a partir de um ano da data do orçamento estimado da licitação, por demanda da Contratada e observado o disposto no Decreto Municipal n.º 37.817/2024.
- 17.2.** O reajuste deve ser tempestivamente solicitado pela Contratada, nos termos do Art. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 37.817/2024, sob pena de preclusão.

18.DO PRAZO DE PAGAMENTO

18.1. Prazo de Pagamento:

- 18.1.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

19.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1.** O pagamento só será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- 19.2.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 19.3.** No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondentes.
- 19.4.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal/Fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 19.5.** Os valores constantes das Notas Fiscais/Faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- 19.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora, 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 19.7.** Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidade para imputação de penalidades a quem deu caso ao atraso.

- 19.8. Será retido do valor do pagamento o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, transitando o devido processo administrativo.
- 19.9. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta-Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.
- 19.10. O setor Administrativo/Financeiro da Secretaria de Saneamento efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

20.1. Obrigações da Contratante:

- 20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 20.1.2. Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado.
- 20.1.3. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.
- 20.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. Obrigações da Contratada:

- 20.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato;
 - b. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
 - c. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - d. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - e. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- f. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- g. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

21.DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO

- 21.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 21.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei n.º 14.133/2021).
- 21.3. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei n.º 10.406/2002).

22.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 22.1. A CONTRATADA deverá apresentar até 01 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestar garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021.

23.DA GARANTIA DE RISCO DE ENGENHARIA

- 23.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, às suas custas, as apólices de Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional.
- 23.2. O Seguro de Risco de Engenharia deve conter, no mínimo, as seguintes coberturas:
 - 23.2.1. Cobertura Básica;
 - 23.2.2. Seguros para Obras Civis em Construção (OCC);
 - 23.2.3. Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
 - 23.2.4. Risco da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).

24.DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 24.1. A Contratante, através do responsável pelo gerenciamento da obra e da instalação do equipamento, deverá providenciar o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15

(quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer o Contratado. Tal documento deverá ser firmado também pelo Contratado.

- 24.2. Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, de no máximo 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se for o caso, quando então será procedido o recebimento definitivo.
- 24.3. Decorrido o prazo estabelecido no item 24.2 e estando sanadas todas as pendências que, porventura, lhe forem formalmente comunicadas, a CONTRATADA deverá formalizar à Contratante, solicitação para recebimento definitivo do contrato.
- 24.4. São documentos necessários para o recebimento definitivo da obra, e que deverão acompanhar a solicitação, a critério da Secretaria de Saneamento:
 - a. Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);
 - b. Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;
 - c. **AS BUILT** aprovado pela fiscalização, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas.
- 24.5. A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação do Contratado.
- 24.6. Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer o Contratado sem que haja manifestação da Contratante, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares.
- 24.7. Ocorrendo à hipótese do item anterior, a obra estará automaticamente recebida como definitiva e encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

25.DA SUSTENTABILIDADE

- 25.1. O desenvolvimento dos produtos deverá respeitar normas e princípios ambientais, minimizando e mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, assim como a empresa contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

26.DAS PENALIDADES

- 26.1. As penalidades estão descritas no Edital e na Minuta do Contrato.

27.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 27.1. A contratação dos serviços está alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Saneamento do Recife, em conformidade com os objetivos contidos no Plano de Contratações Anual vigente da Secretaria para o ano de 2026, conforme segue:

Quadro 27.01: Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 e Dotação Orçamentária

Plano de Contratações Anual (PCA) 2026					
Unidade	DFD	Descrição da Classe	Descrição sucinta da demanda	Estimativa de valor	Data prevista para conclusão
SECRETARIA DE SANEAMENTO	2301.0013/2026	INSTALAÇÕES DE ENGENHARIA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES EM REDES EXISTENTES NO BAIRRO BREJO DE BEBERIBE	R\$ 8.971.012,67	01/04/2026
Dotação Orçamentária					
23.01.1.17.512.1220.1579 - NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 - FONTE: 700 - OUTRAS TRANSF. CONV. OU INSTRUM. CONGÊNERES – UNIÃO					

Fonte: Secretaria de Saneamento (SESAN).

28.ANEXOS

ANEXO 01: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SEM DESONERAÇÃO

- 1.A: RESUMO ORÇAMENTÁRIO SINTÉTICO
- 1.B: ORÇAMENTO SINTÉTICO
- 1.C: MEMÓRIA DE CÁLCULO
- 1.D: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- 1.E: CURVA ABC
- 1.F: COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTO
- 1.G: COMPOSIÇÃO DO BDI DE SERVIÇO
- 1.H: COMPOSIÇÃO DO BDI DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
- 1.I: COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS
- 1.J: MAPA DE COTAÇÃO

ANEXO 02: DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE VANTAJOSIDADE AO MUNICÍPIO

Recife, na data da assinatura eletrônica.

Hazziel Heleno Bezerra
Gerente Geral de Obras e Projetos de Saneamento
Secretaria de Saneamento do Recife - SESAN